



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 143/2003 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no Artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único;

a Portaria GM/MS Nº 3.916/98 que define a Política Nacional de Medicamentos e sua diretrizes, reorientando a Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS Nº 373/02 que cria a Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS –SUS 01/2002) e define as competências dos três níveis de gestão na organização dos serviços de média e alta complexidade/custo;

a necessidade de facilitar o acesso dos usuários aos medicamentos dispensados em caráter especial e excepcional, através da agilização dos procedimentos de solicitação, avaliação e dispensação dos mesmos;

a necessidade de organização e definição de fluxos de solicitação e distribuição de medicamentos dispensados em caráter especial e excepcional;

as deliberações da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica;

a importância do controle social sobre todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica ;

a Legislação Federal que trata das responsabilidades da Assistência Farmacêutica nas três esferas de governo;

a Portaria GM/MS Nº1318/02 que define os medicamentos dispensados em caráter excepcional;

a Portaria SES 22/03 que define os medicamentos dispensados pelo Estado em caráter especial.

RESOLVE:

Art. 1º- Descentralizar para as Coordenadorias Regionais de Saúde a análise documental dos processos instruídos, o cadastramento dos pacientes com solicitação deferida e a distribuição para os municípios dos medicamentos fornecidos.

Art. 2º- Descentralizar para os municípios no prazo de 60 (sessenta) dias , com exceção da Capital, a instrução dos expedientes de solicitação dos medicamentos especiais e excepcionais, a dispensação aos usuários dos medicamentos distribuídos pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, a obtenção dos respectivos comprovantes de recebimento do medicamento por parte do usuários e o controle de sua efetiva utilização.

Art. 3º- Integrar as Secretarias Municipais de Saúde ao processo, através do recebimentos da solicitação e entrega do medicamento ao usuário.

Art. 4º- Criar, nas Coordenadorias Regionais de Saúde, grupo de trabalho com funcionários da CRS e da Assistência Farmacêutica Municipal, para a organização da Assistência Farmacêutica na região.

Parágrafo Único – Cada município deverá designar 1 (um) funcionário para responder pela Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 5º- Reforçar o papel dos profissionais que atuam na área de Assistência Farmacêutica em todos os níveis de gestão, através de reuniões e cursos de capacitação, abrangendo os técnicos, auxiliares administrativos e almoxarifes.

Art. 6º- Implantar, nas Coordenadorias Regionais de Saúde e na Farmácia de Dispensação de Porto Alegre, sistema informatizado, com o objetivo de agilizar a solicitação, compra e distribuição de medicamentos especiais e excepcionais.

Parágrafo Único – O Sistema Informatizado terá como objetivos:

- cadastrar todos os usuários de medicamentos especiais e excepcionais do Estado;
- controlar os estoques dos almoxarifados regionais e da Farmácia de Dispensação de Porto Alegre;
- controlar os processos de solicitação e a entrega dos medicamentos;
- informar o ponto crítico de estoques para adequada reposição;
- efetivar controle epidemiológico dos municípios, CRS e SES/RS;
- disponibilizar para prescritores e usuários, via internet, formulários para solicitações de medicamentos;
- descentralizar a emissão das APACs.

Art. 7º- Os fluxos de solicitações e distribuição de medicamentos especiais e excepcionais constam, respectivamente, dos Anexos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 8º- Fica estabelecido em 30 (trinta) dias o prazo do trâmite do processo de solicitação de medicamentos, entre a data do protocolo na Coordenadoria Regional de Saúde e o retorno do parecer para o usuário .

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS